



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3307/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE PARA O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01	SAAE- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04	Administração	
04122	Administração Geral	
041220002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
041220002.2.042000	OPERAÇÃO E MANUT. DO DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS	
3.1.90.39.00.00.00(3963)	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.000,00
17	Saneamento	
17512	Saneamento Básico Urbano	
175120024	SANEAMENTO BÁSICO	
175120024.2.044000	OPERAÇÃO E MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA	
3.3.90.39.00.00.00(6647)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 30.000,00
175120024.2.046000	OPERAÇÃO E MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ESGOTO	
3.3.90.30.00.00.00(4114)	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
FR 04	REC. PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.	
CA 110.0000	GERAL	
	TOTAL	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por conta do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, na fonte de recursos 4 – Recurso Próprio da Administração Indireta, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações na Lei nº 3087, de 24 de julho de 2020, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, ficam alteradas as Ações do caput e do Parágrafo Único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não afetarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO